



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 531, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o conteúdo nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Mormaça, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR(11)RS/G/ nº 54, de 01 de setembro de 2006;

Considerando os termos da Ata de 08 de outubro de 2010, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-11 no Estado do Rio Grande do Sul, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-11/RS nº 54220.001784/2005-41, resolve:

Art.1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Mormaça, a área de 410,1493 ha, situada no Município de Serião, no Estado do Rio Grande do Sul, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Quilombo Mormaça

Município: Serião

UF: Rio Grande do Sul

Área Total: 410,1493 ha

Perímetro (m): 12.741,23 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P001, de coordenadas N 6.905.455,617m e E 371.571,472m, situado à margem esquerda do Arroio Teixeira na divisa com as terras de Genoir Paulo Anversa; deste, segue confrontando com GENOIR PAULO ANVERSA, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°42'28" e 873,97 m até o vértice P002, de coordenadas N 6.904.581,655m e E 371.575,930m; 88°22'54" e 435,54 m até o vértice P003, de coordenadas N 6.904.593,954m e E 372.011,297m, situado na divisa com as terras de Waldemar Marcon; deste, segue confrontando com WALDEMAR MARCON, com azimute 178°07'39" e distância 274,00 m até o vértice P004, de coordenadas N 6.904.320,098m e E 372.020,250m, situado na divisa com as terras de Maximino Saccardo; deste, segue confrontando com MAXIMINO SACCARDO, com os seguintes azimutes e distâncias: 268°22'54" e 486,24 m até o vértice P005, de coordenadas N 6.904.306,366m e E 371.534,202m; 178°04'17" e 1.019,29 m até o vértice P006, de coordenadas N 6.903.287,653m e E 371.568,508m, situado na divisa com as terras de Luiz E Anversa; deste, segue confrontando com LUIZ E ANVERSA, com os seguintes azimutes e distâncias: 269°16'34" e 507,00 m até o vértice P007, de coordenadas N 6.903.281,248m e E 371.061,551m; 357°45'12" e 513,02 m até o vértice P008, de coordenadas N 6.903.793,878m e E 371.041,440m; 266°46'54" e 243,08 m até o vértice P009, de coordenadas N 6.903.780,231m e E 370.798,746m; 176°36'53" e 502,81 m até o vértice P010, de coordenadas N 6.903.278,303m e E 370.828,436m; 269°16'34" e 252,80 m até o vértice P011, de coordenadas N 6.903.275,109m e E 370.575,660m, situado na divisa com as terras de Mario Serro; deste, segue confrontando com MARIO SERRO, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°51'10" e 231,31 m até o vértice P012, de coordenadas N 6.903.505,482m e E 370.554,908m; 269°16'34" e 1.009,31 m até o vértice P013, de coordenadas N 6.903.492,731m e E 369.545,675m, situado na divisa com as terras de Ivo Pavan; deste, segue confrontando com IVO PAVAN, com os seguintes azimutes e distâncias: 358°01'49" e 748,01 m até o vértice P014, de coordenadas N 6.904.240,299m e E 369.519,965m; 268°07'17" e 73,39 m até o vértice P015, de coordenadas N 6.904.237,893m e E 369.446,614m, situado na divisa com as terras de Nelson Guerra; deste, segue confrontando com NELSON GUERRA, com azimute 349°01'23" e distância 824,71 m até o vértice P016, de coordenadas N 6.905.047,517m e E 369.289,576m, situado à margem esquerda do Arroio Teixeira; deste, segue pela margem esquerda do ARROIO TEIXEIRA, a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°01'44" e 43,27 m até o vértice P017, de coordenadas N 6.905.037,762m e E 369.331,733m; 105°38'33" e 48,40 m até o vértice P018, de coordenadas N 6.905.024,713m e E 369.378,336m; 77°28'20" e 51,56 m até o vértice P019, de coordenadas N 6.905.035,897m e E 369.428,668m; 25°38'24" e 51,69 m até o vértice P020, de coordenadas N 6.905.082,501m e E 369.451,037m;

71°33'56" e 47,16 m até o vértice P021, de coordenadas N 6.905.097,414m e E 369.495,777m; 90°00'00" e 44,74 m até o vértice P022, de coordenadas N 6.905.097,414m e E 369.540,516m; 56°18'52" e 29,01 m até o vértice P023, de coordenadas N 6.905.113,504m e E 369.564,655m; 51°11'02" e 56,83 m até o vértice P024, de coordenadas N 6.905.149,128m e E 369.608,937m; 181°51'20" e 40,55 m até o vértice P025, de coordenadas N 6.905.108,599m e E 369.607,624m; 129°48'18" e 43,68 m até o vértice P026, de coordenadas N 6.905.080,637m e E 369.641,179m; 141°20'26" e 47,75 m até o vértice P027, de coordenadas N 6.905.043,354m e E 369.671,005m; 178°02'24" e 51,84 m até o vértice P028, de coordenadas N 6.904.991,544m e E 369.672,778m; 107°54'43" e 92,17 m até o vértice P029, de coordenadas N 6.904.963,196m e E 369.760,483m; 94°53'55" e 65,48 m até o vértice P030, de coordenadas N 6.904.957,604m e E 369.825,728m; 101°57'56" e 60,64 m até o vértice P031, de coordenadas N 6.904.945,031m e E 369.885,055m; 32°52'53" e 44,80 m até o vértice P032, de coordenadas N 6.904.982,657m e E 369.909,379m; 311°55'21" e 32,25 m até o vértice P033, de coordenadas N 6.905.004,207m e E 369.885,380m; 347°05'32" e 91,80 m até o vértice P034, de coordenadas N 6.905.093,685m e E 369.864,874m; 350°32'19" e 34,02 m até o vértice P035, de coordenadas N 6.905.127,240m e E 369.859,282m; 309°28'22" e 41,05 m até o vértice P036, de coordenadas N 6.905.153,338m e E 369.827,592m; 325°29'26" e 36,20 m até o vértice P037, de coordenadas N 6.905.183,164m e E 369.807,086m; 25°30'22" e 56,80 m até o vértice P038, de coordenadas N 6.905.234,427m e E 369.831,544m; 100°59'01" e 24,46 m até o vértice P039, de coordenadas N 6.905.229,767m e E 369.855,554m; 123°32'15" e 167,20 m até o vértice P040, de coordenadas N 6.905.137,389m e E 369.994,923m; 179°22'10" e 39,98 m até o vértice P041, de coordenadas N 6.905.097,414m e E 369.995,363m; 116°54'20" e 70,79 m até o vértice P042, de coordenadas N 6.905.065,382m e E 370.058,486m; 26°58'24" e 127,97 m até o vértice P043, de coordenadas N 6.905.179,435m e E 370.116,532m; 1°14'43" e 85,77 m até o vértice P044, de coordenadas N 6.905.265,185m e E 370.118,396m; 49°45'49" e 126,98 m até o vértice P045, de coordenadas N 6.905.347,207m e E 370.215,331m; 349°12'57" e 79,70 m até o vértice P046, de coordenadas N 6.905.425,501m e E 370.200,418m; 328°54'01" e 69,93 m até o vértice P047, de coordenadas N 6.905.485,380m e E 370.164,297m; 242°38'03" e 36,99 m até o vértice P048, de coordenadas N 6.905.468,376m e E 370.131,445m; 9°36'28" e 61,04 m até o vértice P049, de coordenadas N 6.905.528,561m e E 370.141,633m; 114°41'27" e 52,10 m até o vértice P050, de coordenadas N 6.905.506,797m e E 370.188,971m; 21°20'45" e 46,81 m até o vértice P051, de coordenadas N 6.905.550,397m e E 370.206,010m; 44°21'42" e 81,74 m até o vértice P052, de coordenadas N 6.905.608,838m e E 370.263,163m; 344°48'45" e 10,68 m até o vértice P053, de coordenadas N 6.905.619,149m e E 370.260,364m; 314°53'35" e 28,05 m até o vértice P054, de coordenadas N 6.905.638,943m e E 370.240,496m; 292°37'16" e 24,23 m até o vértice P055, de coordenadas N 6.905.648,264m e E 370.218,127m; 344°03'13" e 27,14 m até o vértice P056, de coordenadas N 6.905.674,362m e E 370.210,670m; 90°00'00" e 39,15 m até o vértice P057, de coordenadas N 6.905.674,362m e E 370.249,817m; 72°20'59" e 43,04 m até o vértice P058, de coordenadas N 6.905.687,411m e E 370.290,828m; 124°59'32" e 68,26 m até o vértice P059, de coordenadas N 6.905.648,264m e E 370.346,752m; 38°39'37" e 23,87 m até o vértice P060, de coordenadas N 6.905.666,905m e E 370.361,665m; 15°15'17" e 85,02 m até o vértice P061, de coordenadas N 6.905.748,927m e E 370.384,034m; 0°00'00" e 39,15 m até o vértice P062, de coordenadas N 6.905.788,074m e E 370.384,034m; 349°41'45" e 41,68 m até o vértice P063, de coordenadas N 6.905.829,085m e E 370.376,578m; 61°41'58" e 27,52 m até o vértice P064, de coordenadas N 6.905.842,134m e E 370.400,812m; 120°33'29" e 33,90 m até o vértice P065, de coordenadas N 6.905.824,897m e E 370.430,007m; 129°02'53" e 39,22 m até o vértice P066, de coordenadas N 6.905.800,191m e E 370.460,464m; 152°42'02" e 65,03 m até o vértice P067, de coordenadas N 6.905.742,403m e E 370.490,290m; 178°18'56" e 63,41 m até o vértice P068, de coordenadas N 6.905.679,022m e E 370.492,154m; 167°28'19" e 17,19 m até o vértice P069, de coordenadas N 6.905.662,245m e E 370.495,882m; 128°09'23" e 33,19 m até o vértice P070, de coordenadas N 6.905.641,740m e E 370.521,980m; 162°53'47" e 25,36 m até o vértice P071, de coordenadas N 6.905.617,506m e E 370.529,437m; 204°18'17" e 63,41 m até o vértice P072, de coordenadas N 6.905.559,718m e E 370.503,339m; 150°35'34" e 117,69 m até o vértice P073, de coordenadas N 6.905.457,191m e E 370.561,127m; 141°50'34" e 66,38 m até o vértice P074, de coordenadas N 6.905.404,995m e E 370.602,138m; 131°11'10" e 59,45 m até o vértice P075, de coordenadas N 6.905.365,848m e E 370.646,877m; 115°42'34" e 55,86 m até o vértice P076, de coordenadas N 6.905.341,615m e E 370.697,208m; 136°10'09" e 64,60 m até o vértice P077, de coordenadas N 6.905.295,012m e E 370.741,947m; 158°00'45" e 105,26 m até o vértice P078, de coordenadas N 6.905.197,412m e E 370.781,355m; 65°41'43" e 87,67 m até o vértice P079, de coordenadas N 6.905.233,495m e E 370.861,252m; 98°58'20" e 35,86 m até o vértice P080, de coordenadas N 6.905.227,903m e E 370.896,670m; 157°53'25" e 64,39 m até o vértice P081, de coordenadas N 6.905.168,251m e E 370.920,904m; 107°39'01" e 43,04 m até o vértice P082, de coordenadas N 6.905.155,202m e E 370.961,915m; 82°14'07" e 41,39 m até o vértice P083, de coordenadas N 6.905.160,794m e E 371.002,925m; 115°01'01" e 30,86 m até o vértice P084, de coordenadas N 6.905.147,745m e E 371.030,887m; 54°14'46" e 57,43 m até o vértice P085, de coordenadas N 6.905.181,300m e E 371.077,491m; 316°28'04" e 51,42 m até o vértice P086, de coordenadas N 6.905.218,582m e E 371.042,072m; 306°52'12" e 74,57 m até o vértice P087, de coordenadas N

6.905.263,321m e E 370.982,420m; 344°11'51" e 102,68 m até o vértice P088, de coordenadas N 6.905.362,120m e E 370.954,458m; 14°37'16" e 44,31 m até o vértice P089, de coordenadas N 6.905.404,995m e E 370.965,643m; 54°09'42" e 41,39 m até o vértice P090, de coordenadas N 6.905.429,229m e E 370.999,197m; 97°25'56" e 43,24 m até o vértice P091, de coordenadas N 6.905.423,636m e E 371.042,072m; 73°42'37" e 31,55 m até o vértice P092, de coordenadas N 6.905.432,486m e E 371.072,357m; 66°55'11" e 58,26 m até o vértice P093, de coordenadas N 6.905.455,327m e E 371.125,958m; 56°18'35" e 73,93 m até o vértice P094, de coordenadas N 6.905.496,338m e E 371.187,474m; 73°44'27" e 46,60 m até o vértice P095, de coordenadas N 6.905.509,386m e E 371.232,213m; 102°15'50" e 43,88 m até o vértice P096, de coordenadas N 6.905.500,066m e E 371.275,088m; 125°13'03" e 38,79 m até o vértice P097, de coordenadas N 6.905.477,696m e E 371.306,779m; 100°47'04" e 79,70 m até o vértice P098, de coordenadas N 6.905.462,783m e E 371.385,072m; 83°39'33" e 50,64 m até o vértice P099, de coordenadas N 6.905.468,376m e E 371.435,404m; 113°29'58" e 46,75 m até o vértice P100, de coordenadas N 6.905.449,734m e E 371.478,279m; 74°34'40" e 56,08 m até o vértice P101, de coordenadas N 6.905.464,647m e E 371.532,338m; 122°54'15" e 37,75 m até o vértice P102, de coordenadas N 6.905.444,142m e E 371.564,029m; 32°58'09" e 13,68 m até o vértice P001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas da RBMC de Porto Alegre (E 488.457.545m, N 6.673.004.056m e MC= 51° WGr) e Santa Maria (E 237.205.247m, N 6.709.269.527m e MC= 57° WGr), e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, fuso 22J, tendo como SGR o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Porto Alegre, dezembro de 2009.

DJALMA RODRIGUES VALEZA BRUNO

Engenheiro Agrônomo

CREA: PR 03406

Código Credenciamento: B58

ART: 5083977

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 17, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 22 da Estrutura Regimental do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de Abril de 2009, combinado com o inciso "XIV" do art. 132 do Regimento Interno desta Autarquia Federal, aprovado pela Portaria nº 20, de 08 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de Abril de 2009, bem como nos termos do artigo 143 e seguintes da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista a delegação de competência conferida Instrução Normativa/INCRA/Nº 62, de 21 de junho de 2010, e.

CONSIDERANDO o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Piquirici", área registrada de 1.311,6400 hectares e georreferenciada de 1.312,9526 hectares, situado no Município de Crixás, Estado de Goiás, cadastrada no INCRA sob o nº 950.130.107.662-4, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária e, em especial, no Plano de Obtenção de Terras Corumbá de Goiás;

CONSIDERANDO que o processo de aquisição da área foi instruído de acordo com o Decreto nº 433 de 24 de Janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nº 2.614, 3 de julho de 1998 e nº 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda para fins de reforma agrária, e a Instrução Normativa nº 83/2015;

CONSIDERANDO a decisão constante da Ata da Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional de Goiás em 29 de Setembro de 2015, que autorizou a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Piquirici", área registrada de 1.311,6400 hectares e georreferenciada de 1.312,9526 hectares, situado no Município de Crixás, Estado de Goiás, cadastrado no INCRA sob o nº 950.130.107.662-4, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária, pelo valor total de R\$ 6.153.758,53 (seis milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos), sendo R\$ 5.138.151,83 (cinco milhões, cento e trinta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos) para pagamento das benfeitorias, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Piquirici", situado no Município de Crixás, Estado de Goiás, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Crixás, Matrícula nº 6.390, com área registrada de 1.311,6400 hectares e georreferenciada de 1.312,9526 hectares, cadastrado no Incra sob o nº 950.130.107.662-4, pelo valor de R\$ 6.153.758,53 (seis milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos), sendo R\$ 5.138.151,83 (cinco milhões, cento e trinta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos) para pagamento da terra nua, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, nominativos a Alaydes Luiza Fernandes, portadora do CPF/MF nº 824.556.781-72, Eivaldo Marques Lessa, portador do CPF/MF nº 039.125.401-44, Leandro de Alencar Lessa,